



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

Nova Friburgo/RJ, 09 de setembro de 2014

Ofício PGM nº. 211/2014

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº. 722/14

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto Substitutivo de Lei Complementar Municipal, referente ao projeto acima referenciado, em atenção às Emendas Modificativas promovidas no decorrer de sua tramitação.

Não obstante a redação do art. 16 do CTB e a proposta de emenda lançada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, entendo que a vinculação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI à Secretaria Municipal de Governo é mais adequada ao caso em espeque.

Por todas essas razões e também pelos suplementos dos Nobres Membros desse Poder Legislativo, requeiro a autuação do presente substitutivo, e sua submissão, EM REGIME DE URGÊNCIA, à apreciação do Plenário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rogério Cabral".
ROGÉRIO CABRAL
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRCIO DAMÁZIO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CONSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica constituída, na forma da presente Lei, a Comissão de Análise de Defesa Prévias – CADEP, órgão colegiado de assessoramento do Secretário Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, com atribuição de análise de defesas prévias e dos processos de recursos contra as autuações aplicadas pela Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, em conformidade com o disposto no artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503/97) e em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º - A Comissão de Análise de Defesa Prévias – CADEP será composta por 03 (três) membros, ocupantes de cargos em comissão, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com o artigo 4º, §6º, da Lei Complementar nº. 79/2013, obedecidos os seguintes critérios para sua composição:

I – 01 (um) Presidente, com conhecimento na área de trânsito e nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) secretário, com direito a voto, representante do órgão que lavrou o auto de infração, com conhecimento na área de trânsito e nível médio de escolaridade, que terá também a função do expediente administrativo da Comissão de Análise de Defesa Prévias – CADEP;

III – 01 (um) integrante representante da sociedade.

§2º - A Comissão de Análise de Defesa Prévias – CADEP terá seu Regimento Interno instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica constituída, na forma da presente Lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com poderes e atribuições previstos nos artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503/97), bem como em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), sendo o órgão responsável, em segunda instância administrativa, pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana.

§1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI será composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com o artigo 4º, §6º, da Lei Complementar nº. 79/2013, obedecidos os seguintes critérios para sua composição:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

- I – 01 (um) Presidente, com conhecimento na área de trânsito e formação jurídica.
- II – 01 (um) Secretário, com direito a voto, integrante da sociedade, com conhecimento na área de trânsito e nível médio de escolaridade, que terá também a função do expediente administrativo e processual da Junta;
- III - 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- IV - 01 (um) representante de entidade ou órgão rodoviário representativo da sociedade;
- V - 01 (um) representante da sociedade.

§2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI terá seu Regimento Interno instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, permanecendo em vigor, até a edição do Decreto de que trata este artigo, as normas internas da Junta na data de publicação desta Lei, observado o disposto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº. 9.503/97.

Art. 3º - As multas por infrações de trânsito, previstas nos artigos 161 a 255 do Código de Trânsito Brasileiro, com seus valores estabelecidos segundo regramento federal, de competência municipal, serão pagas com desconto de 20% (vinte por cento), se quitadas até a data de vencimento aposto na notificação, nos termos do artigo 284 do Código de Trânsito Brasileiro, renunciando automaticamente o autuado, em tal situação, ao direito de interpor recursos em face da referida penalidade.

§1º - Se não pagas na data de seu vencimento, o valor será atualizado na data do pagamento pelo índice UFIR ou outro que venha a substituí-lo ou a ser estabelecido, nos termos do artigo 258 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º - Os valores a serem pagos de acordo com o *caput* serão efetuados através de boleto na rede bancária, em favor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º - A presente Lei não acarretará impacto financeiro-orçamentário, haja vista que os cargos em comissão de livre nomeação tratados neste diploma foram criados pela Lei Complementar Municipal nº. 79/2013, sendo certo que a presente tão somente define estrutura administrativa e trata dos exercícios de funções específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo/RJ, ____ de _____ de 2014.


Rogério Cabral
Prefeito